



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.221/92

=====

MODIFICA AS NORMAS PARA A COBRANÇA DE IPTU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ** decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No carnê do IPTU constará uma caracterização do imóvel tributável como rua, número ou número do lote, área do terreno, área de construção, valor venal do terreno, valor venal da construção e melhorias do logradouro, como iluminação pública, rede d'água, esgoto, calçada, asfalto, calçamento.

ARTIGO 2º - Todos os valores poderão ser estabelecidos em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Serão estabelecidas as seguintes formas de pagamento:

§1º - A parcela de cota única para pagamento a vista poderá ter um desconto de 20% (vinte por cento);

§2º - O pagamento parcelado será integralizado em 06 (seis) vezes, atualizado pela variação da TRD;

§3º - As parcelas pagas no dia do seu vencimento poderá ter um desconto de 10% (dez por cento);

§4º - As parcelas pagas em atraso não terão o benefício do desconto e serão acrescidas de multa;

§5º - Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de juros, multa e correção monetária, de débitos inscritos em Dívida Ativa.

ARTIGO 4º - O contribuinte que não concordar com o lançamento das informações e do respectivo imposto contidos no carnê, poderá re



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
cont. Lei Municipal nº 1.221/92

clamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua divulgação.

ARTIGO 5º - Esta entra Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

19 de junho de 1.992.


FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL